

Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do CAM (Cadastro Municipal de Agricultores) do Município de Baixio, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o CAM – Cadastro Municipal de Agricultores, com o objetivo de identificar, cadastrar e acompanhar o desenvolvimento das atividades agrícolas no Município de Baixio.

Art. 2º. O cadastro é obrigatório para todos os agricultores residentes ou estabelecidos no município de Baixio que desejam usufruir dos benefícios e logística oferecidas pelo poder público municipal para o setor agrícola.

Art. 3º. O Cadastro Municipal de Agricultores deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome e qualificação do agricultor;
- II - Endereço da propriedade rural;
- III - Área total e cultivada na propriedade rural;
- IV - Tipo de produção agrícola;
- V - Quantidade produzida;
- VI - Valor da produção;
- VII - Mercado de comercialização da produção;
- VIII - Recursos utilizados na produção agrícola;
- IX - Treinamento e capacitação do agricultor;
- X - Outros dados relevantes para o desenvolvimento da atividade agrícola.



Prefeitura Municipal de Baixo Ceará

LEI Nº 635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 4º. O Cadastro Municipal de Agricultores será mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único: O cadastro deverá ser assinado pelo Agricultor e Técnico agrícola do município, devidamente identificados com reconhecimento das assinaturas em cartório de público.

Art. 5º. O Agricultor deverá fornecer informações precisas sobre sua atividade agrícola, incluindo culturas produzidas, área cultivada, número de trabalhadores na família, entre outras informações solicitadas.

Parágrafo único: A não realização ou atualização do cadastro poderá implicar na impossibilidade de acesso aos benefícios concedidos pelo município aos agricultores.

Art. 6º. O Cadastro Municipal de Agricultores será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O decreto regulamentar deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I - A forma de inscrição no Cadastro Municipal de Agricultores;

II - Os documentos necessários para a inscrição;

III - As informações que deverão ser prestadas pelo agricultor;

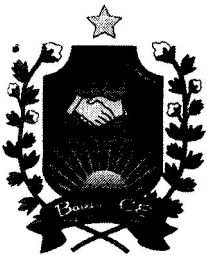
IV - A atualização do cadastro;

V - A consulta pública ao cadastro;

VI - As penalidades aplicáveis aos agricultores que não cumprirem as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Cadastro Municipal de Agricultores será atualizado bianualmente.

Art. 9º. O cadastro dos agricultores será gratuito e terá validade de 02 anos, podendo ser renovado mediante solicitação do agricultor e por necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura.



Prefeitura Municipal de Baixio Ceará

LEI Nº 635, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar vistorias e fiscalizações nas propriedades cadastradas, a fim de verificar a conformidade das atividades agrícolas realizadas, podendo verificar também o cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

Art. 11º. O CAM-Cadastro Municipal de Agricultores, deve indicar critérios de elegibilidade dos agricultores, objetivando futuras seleções para programas e ações do governo municipal.

Parágrafo único: Os critérios a qual o caput acima indica, que deverão analisar elegibilidade com base na renda per capita, na cultura desenvolvida, na efetividade e participação nas ações junto à secretaria de agricultura municipal.


Art. 12º. O cadastro dos agricultores terá caráter informativo e será utilizado para fins estatísticos, planejamento de ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agrícola do município.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá disponibilizar o Cadastro Municipal de Agricultores em seu site oficial, ou em locais de fácil acesso a consulta.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE BAIXIO CEARÁ